



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 174/2024**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024**

**CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, com sede administrativa à Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza/RS.

**CREDENCIADO: MARCUS VINICIUS FRANCHINI**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.077.045/0001-56, localizada na Rua Arthur Beltrame, nº 581, Bairro Centro, na cidade de Monte Belo do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:** O objeto deste termo de credenciamento é a prestação de serviços de lavagem de veículos leves e pesados das diversas Secretarias Municipais e Gabinete, nas condições da Lei Federal n.º 14.133/21, edital e anexos, bem como nas que abaixo seguem:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO |
|------|----------------------------------------------|------|-------|----------------|
| 01   | Lavagem completa de carro de passeio         | Unid | 80    | R\$ 80,00      |
| 02   | Lavagem completa de carro de passeio grande  | Unid | 20    | R\$ 100,00     |
| 03   | Lavagem completa de vans e ambulâncias       | Unid | 10    | R\$ 120,00     |
| 04   | Lavagem completa de caminhão truck           | Unid | 15    | R\$ 330,00     |
| 05   | Lavagem completa de caminhão toco            | Unid | 6     | R\$ 300,00     |
| 06   | Lavagem completa de Cargo 815                | Unid | 6     | R\$ 250,00     |
| 07   | Lavagem completa de micro-ônibus             | Unid | 10    | R\$ 220,00     |
| 08   | Lavagem completa de Kombi                    | Unid | 6     | R\$ 80,00      |
| 09   | Lavagem completa de retroescavadeira de pneu | Unid | 10    | R\$ 300,00     |
| 10   | Lavagem completa de patrola                  | Unid | 5     | R\$ 350,00     |
| 11   | Lavagem completa de carregadeira             | Unid | 3     | R\$ 300,00     |
| 12   | Lavagem completa de trator agrícola          | Unid | 5     | R\$ 200,00     |
| 13   | Lavagem simples de carro de passeio          | Unid | 150   | R\$ 60,00      |
| 14   | Lavagem simples de carro de passeio grande   | Unid | 30    | R\$ 70,00      |
| 15   | Lavagem simples de vans e ambulâncias        | Unid | 40    | R\$ 80,00      |
| 16   | Lavagem simples de caminhão truck            | Unid | 10    | R\$ 180,00     |
| 17   | Lavagem simples de caminhão toco             | Unid | 6     | R\$ 160,00     |
| 18   | Lavagem simples de Cargo 815                 | Unid | 6     | R\$ 130,00     |
| 19   | Lavagem simples de micro-ônibus              | Unid | 10    | R\$ 80,00      |
| 20   | Lavagem simples de Kombi                     | Unid | 6     | R\$ 60,00      |
| 21   | Lavagem simples de retroescavadeira de pneu  | Unid | 10    | R\$ 280,00     |
| 22   | Lavagem simples de patrola                   | Unid | 5     | R\$ 300,00     |
| 23   | Lavagem simples de carregadeira              | Unid | 3     | R\$ 270,00     |
| 24   | Lavagem simples de trator agrícola           | Unid | 5     | R\$ 180,00     |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- a) As lavagens serão realizadas conforme necessidade do Município, e com agendamento prévio.
- b) O Município ficará com a responsabilidade de locomoção dos veículos até o local que será realizados os serviços.
- c) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

### **DO PAGAMENTO**

**Cláusula Segunda:** O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, apurado e relatado pela Secretaria Municipal de Administração e após emissão de nota fiscal, na conta bancária indicada pela contratada sendo esta: Banco Sicredi, Agência 0167, Conta 71737-7.
- b) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- c) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

### **DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**Clausula terceira:** O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

- I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA -E; ou de
- II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:
  - a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;
  - b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra. Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

### **DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula Quarta:** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, sendo as seguintes observações:

- a) O credenciamento configurará uma relação contratual da prestação de serviços;
- b) Não poderá exercer atividade por credenciamento, a pessoa jurídica, que possuir no Contrato Social integrante que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

c) O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

d) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoas habilitadas e especializadas para execução dos respectivos procedimentos, incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

e) É de responsabilidade exclusiva do credenciado a indenização pelos danos materiais e morais, que por ventura venham a ser causados, em decorrência de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços referentes ao presente Contrato.

### **DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA**

**Cláusula Quinta:** Caberá ao CREDENCIADO o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

### **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Sexta:** Aplicam-se ao presente Termo de Credenciamento os seguintes prazos:

O início dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato, sendo que este vigorará por 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Setima:** referente a fiscalização:

a) A CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CREDENCIANTE;

b) A CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE bem como permitir a fiscalização de seu equipamento, quando esta julgar pertinente;

c) A fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada, através do servidor nomeado por Portaria, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

d) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

e) Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Administração.

### **DAS PENALIDADES**

**Cláusula Oitava:** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Nona:** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Tereza, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CONTRATADA, por:

- I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III – Por decisão arbitral ou judicial.

### **Parágrafo Único**

Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente já realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura no valor avençado.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Clausula Décima:** Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho de Despesa.

### **DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Décima Primeira:**

- I - A fiscalização será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico, que exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

### **DO FORO**

**Cláusula Décima Segunda:** As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Santa Tereza, 02 de agosto de 2024.

---

Representante do Município  
**GISELE CAUMO**  
PREFEITA MUNICIPAL

---

**MARCUS VINICIUS FRANCHINI**  
CNPJ: 55.077.045/0001-56

**Aprovado:**  
Procurador Jurídico  
Cassiano Scandolara  
Rodrigues  
OAB/RS. 102.428